



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEDITINOS – PI**
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto Nº 207
E.MAIL: prefeiturabeneditinos@gmail.com
FONE: (86) 3269 1482



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº DL 004 /2015
CONTRATO Nº DL 004 /2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PIAUÍ E A EMPRESA L. DA COSTA RIBEIRO - ME, CNPJ: 13.842.518/0001-14 NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 270, bairro Centro, CEP 64.380-000, na cidade de Beneditinos, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Aarão Cruz Mendes, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 131.785.473-04 e Identidade nº 245.186 SSP/PI, e a Empresa: L. DA COSTA RIBEIRO -ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.842.518/0001-14, com sede à Rua: Taumaturgo de Azevedo, nº 2576, Loja B, Centro, CEP:64.001-340, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio-Administrador que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para a Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico, para atender a Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI e demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, em virtude dos aditivos anteriores, certames LICITATÓRIOS DESERTOS, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 do dia 19/02/2015 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 no dia 17/03/2015, cuja repetição seria PREJUDICIAL à Administração e com base no processo de dispensa de licitação 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global, com pagamento conforme a realização dos fornecimentos executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando a execução dos fornecimentos, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os fornecimentos objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme a realização dos fornecimentos executados, obedecendo fielmente as especificações do termo de referencia, na forma constante do anexo do Processo de dispensa nº.004/2015, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEDITINOS – PI**

CNPJ: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto Nº 207
E.MAIL: prefeiturabeneditinos@gmail.com
FONE: (86) 3269 1482



- b) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos fornecimentos nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos fornecimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução dos fornecimentos, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS FORNECIMENTOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela execução dos fornecimentos a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e quatrocentos reais) e será pagas em parcelas correspondentes a execução dos fornecimentos e no valor da proposta apresentada, até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Beneditinos-PI, com a devida comprovação da realização dos fornecimentos.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos fornecimentos, objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

Os prazos para início da execução e de conclusão dos fornecimentos ora contratado será até 31/12/2015, prorrogáveis por igual período, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 004/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEDITINOS – PI

CNPJ: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto N° 207

E.MAIL: prefeiturabeneditinos@gmail.com

FONE: (86) 3269 1482



Fle nº
10

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta da fonte de recursos: FPM, FMS, FME e FMAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa nº 004/2015.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo até 31.12.2015, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prazo previsto para execução dos fornecimentos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Beneditinos-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

§ 1º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Beneditinos-PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEDITINOS – PI**
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto N° 207
E.MAIL: prefeiturabeneditinos@gmail.com
FONE: (86) 3269 1482



Fls nº 04
B

- h) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da

Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei nº8.666/93).

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- e) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a e b” desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;
- f) é permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

A



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEDITINOS – PI**

CNPJ: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto N° 207
E.MAIL: prefeiturabeneditinos@gmail.com
FONE: (86) 3269 1482



g) na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Beneditinos -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Beneditinos – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Beneditinos, (PI), 05 de Junho de 2015

Aarão Cruz Mendes
Prefeito Municipal

L. DA COSTA RIBEIRO –ME
C.N.P.J: 13.842.518/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

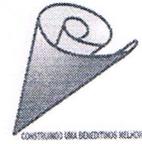
CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEDITINOS – PI**
CNPJ: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto Nº 207
E.MAIL: prefeiturabenedittinos@gmail.com
FONE: (86) 3269 1482



ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: L. DA COSTA RIBEIRO –ME, C.N.P.J:13.842.518/0001-14

Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico, para atender a Prefeitura Municipal de Benedittinos – PI e demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

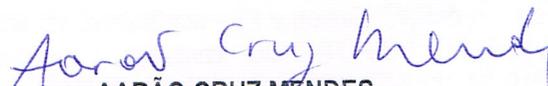
Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 004/2015

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto da Dispensa de Licitação em tela.

Benedittinos – PI, 05 de Junho de 2015.

AUTORIZAMOS:


AARÃO CRUZ MENDES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:


L. DA COSTA RIBEIRO – ME
C.N.P.J:13.842.518/0001-14



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEDITINOS – PI**

CNPJ: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto Nº 207
E.MAIL: prefeiturabeneditinos@gmail.com
FONE: (86) 3269 1482



EXTRATO DE CONTRATO Nº DL 004/2015

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015:

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico, para atender a Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI e demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, em virtude dos aditivos anteriores, certames LICITATÓRIOS DESERTOS, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 do dia 19/02/2015 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 no dia 17/03/2015, cuja repetição seria PREJUDICIAL à Administração e com base no processo de dispensa de licitação 004/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI

CONTRATADO: L. DA COSTA RIBEIRO –ME, C.N.P.J:13.842.518/0001-14

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

FONTE DE RECURSOS: FPM, FMS, FME e FMAS

PRAZO: Até 31/12/2015

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, V DA LEI Nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/06/2015

Aarão Cruz Mendes – Prefeito Municipal



**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N°
904 e 905, de 22/10/2009.**

P. M. DE BENEDITINOS

Processo: TC-N-020377/15

Num. Processo Administrativo	Num. Procedimento	Exercício
021/2015	004/2015	2015
Data da Solicitação	Data da Autorização	Data do Primeiro Pagamento
		2015-07-30 00:00:00.0
Numero do Empenho	Valor Global	Valor do Primeiro Pagamento
717002	20.400	1.700

Objeto

CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÕES DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONFORME ANEXO.

Observação